

# SENADO

## Proposta de lei n.º 617

Artigo 1.º É concedida a amnistia a todos os crimes essencialmente militares cometidos por oficiais ou praças de pré do exército ou da armada, em África ou França, durante a grande guerra, constantes das secções IV (com excepção dos

ainda previstos nos artigos 69.º a 80.º), V, VII, X e XI do capítulo 2.º do livro 1.º, do Código de Justiça Militar e equivalentes no Código de Justiça da Armada.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 29 de Outubro de 1920.

*Luis de Mesquita Carvalho.*

*Baltasar de Almeida Teixeira.*

*António Marques das Neves Mantas.*

*Senhores Senadores:*— A vossa comissão de guerra, tendo estudado detidamente o projecto de amnistia a conceder aos oficiais e praças de pré do exército e da armada, pelos crimes cometidos em França e em África, durante a grande guerra, vindo da Câmara dos Deputados, entende que êle merece a vossa aprovação pelas razões que passa a expor.

É geralmente conhecida no país, e recordada ainda com mágoa, a situação precária em que estiveram os nossos irmãos de armas, enviados a combater pela liberdade e pela justiça nas regiões inóspitas da Africa e nos campos frigidíssimos e pantanosos da Flandres, durante a grande guerra.

Sob a acção duma campanha defectista que tanto antes da partida das tropas como durante o período da guerra, procurou sempre inutilizar o grande esforço da nação, que, briosa e dignamente, na sua grande maioria, desde o início das

hostilidades, compreendeu que era no teatro da guerra que se iam decidir os destinos dos povos e que era ali que as nações pequenas afirmariam os seus incontestáveis direitos a serem ouvidas no concerto das chamadas grandes potências, impondo-se pela sua atitude heróica e de grandes sacrificios em dinheiro e vidas, na defesa do direito e da justiça, ao respeito e consideração mundial; sob a acção duma campanha defectista, dizíamos, alguns espíritos mais fracos, algumas almas menos varonis, sentiram a perniciosa influencia dessa campanha e, enervados, contribuíram para o enfraquecimento e frouxidão dos laços da disciplina.

Uma outra causa contribuiu também para o mal-estar e para o desenvolvimento do espirito de indisciplina que se manifestou em algumas unidades do Corpo Expedicionário Portuguez.

Essas unidades mandadas para a frente de batalha, desde a sua chegada a Fran-

ça, viam com desgosto que não eram rendidas no seu pôsto de honra e que os dias de trincheira se iam sucedendo ininterruptamente sem lhes sorrir a esperança dum almejado descanso a tam longos e pesados sacrificios.

Viveram, portanto, estas tropas, num ambiente especial e que embora de forma alguma possa justificar o seu sempre condenável procedimento, atenua, todavia, um pouco as suas responsabilidades.

Pelo presente projecto, convertido em proposta de lei pela aprovação que teve já na Câmara dos Deputados, são amnistiados todos os crimes essencialmente militares de carácter colectivo, excluído, e a nosse ver muito bem, os actos de indisciplina individuais, onde evidentemente se patenteia o propósito deliberado de desprezear os legítimos superiores hierárquicos; factos estes que merecem um severíssimo castigo, impondo a essência própria dos organismos militares, como imprescindível necessidade disciplinar, uma exemplar punição.

É, portanto, esta comissão de parecer, que chegou o momento de dar como expiadas as culpas aos militares que combateram em França e em Africa e que num momento de desvario faltaram aos seus deveres de soldados disciplinados e, generosamente, em plena paz, esquecidos já num justo limite os agravos desses instrumentos, muitos deles inconscientes, da ignominiosa campanha defectista — que a história, todavia, um dia implacavelmente registará — lhes concedamos uma ampla amnistia, aprovando a proposta de lei tal qual veio da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões do Senado, 11 de Novembro de 1920.

*Raimunda Meira.*

*Artur Octávio Rêgo Chagas.*

*Jorge Frederico Velez Carozo.*